

155

Folha nº 01 do proc.  
Nº 406 de 00

Adelina Clcone - Ass. Parlamentar

RF. 100/008



# Câmara Municipal de São Paulo

**ESTADO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE: 29 NOV 2000  
 Constituição e Justiça  
 Administração Pública  
 Saúde, Proem. Social e Trabalho  
 Finanças e Planejamento

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 23 DEZ 2001 ★

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
 01-0406/2000

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO

★ 27 DEZ 2001 ★

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de São Paulo, o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alterado as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizado pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelo estabelecimento referidos no artigo anterior.

Art 3º - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Seção de Publicação e Edição de Anais  
 DT - 10  
 29 NOV 2000



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 02 do proc.  
Nº 406 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em toda as regiões da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade das Administrações Regionais, ou da estrutura que vier a substituí-las.


Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

  
Arselino Tatto  
Vereador - PT